CARTA ROGATÓRIA Nº 13.589 - PT (2018/0157711-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
JUSROGANTE	:	TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO
INTERES.	:	L S H
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - CURADOR ESPECIAL
A.CENTRAL	:	MINISTERIO DA JUSTIÇA

DECISÃO

Trata-se de carta rogatória pela qual a Justiça portuguesa solicita a intimação da parte interessada para fornecer amostra de material genético para instrução de ação de investigação de paternidade (fls. 13-14).

A intimação prévia foi recebida por terceiro, conforme os documentos postais de fls. 55-58.

A Defensoria Pública da União, na qualidade de curadora especial, não se opôs à concessão do *exequatur* (fl. 63).

O Ministério Público Federal opinou pela concessão da ordem (fl. 65).

É o relatório. Decido.

A intimação prévia é procedimento preliminar da concessão do *exequatur*. Em seguida, os autos são remetidos ao juízo federal competente para o cumprimento da diligência objeto da rogatória, nos termos dos arts. 216-V e 216-W do RISTJ. Assim, possibilitam-se novas oportunidades à parte interessada para, caso queira, manifestar seu inconformismo.

Conforme jurisprudência do STJ, a parte interessada poderá realizar, desde que de forma consensual, a colheita de material genético para exame pericial, o que não afronta a dignidade da pessoa humana (CR n. 10.926/EX, relator Ministro Francisco Falcão, DJe de 12/8/2016; CR n. 6.797/PT, relator Ministro Ari Pargendler, DJe de 28/8/2012).

Portanto, o objeto da presente carta rogatória não atenta contra a soberania nacional, a dignidade da pessoa humana e/ou a ordem pública, razão pela qual, com fundamento no art. 216-O, c/c o art. 216-P do RISTJ, **concedo o *exequatur***.

Assim, **remeta-se a comissão à Justiça Federal, à Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para as providências cabíveis**.

Cumpra-se a diligência em 60 dias.

Após, devolvam-se os autos ao STJ para que sejam enviados ao país de origem por meio da autoridade central competente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 03 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente